

# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

---

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**REFERÊNCIA:** PARECER SOBRE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PROCESSO 53.828-0/2023 (46.645-0/2023, 182.256-0/2024 E 46.874-6/2023 - APENSOS).

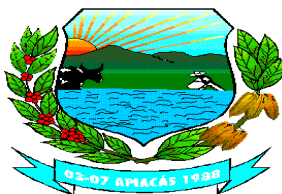
**AUTORIA:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2023 – SOB A GESTÃO DO SR JULIO CESAR DOS SANTOS”.

### RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, relativas ao exercício financeiro de 2023, PROCESSO 53.828-0/2023 (46.645-0/2023, 182.256-0/2024 E 46.874-6/2023 - APENSOS), que, após análise realizada pelo Conselheiro Antonio Joaquim, levou a emissão do Parecer Prévio nº 16/2024 – PP, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, com recomendação ao Poder Legislativo, para que recomende ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

---

### ESTADO DE MATO GROSSO

Constatadas 02 (duas) irregularidades, com 02 (dois) subitens, formalizadas em relatório, o Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito do Município de Apiacás - MT, foi citado a apresentar manifestações de defesa, sendo elas:

**JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

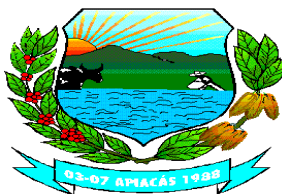
1.1) Divergência no valor de R\$ 225.681,02 entre os valores registrados no ativo financeiro da prestação de contas anuais e os informados por meio do Sistema APLIC. - Tópico - 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Falhou ao fixar a Meta de Resultado Primário. - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Antonio Joaquim, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, pois as irregularidades remanescentes não possuem gravidade suficiente para serem ressalvadas, bem como a execução orçamentária foi superavitária e houve equilíbrio financeiro e superávit no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2023.

Deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio nº 16/2024-PP; e, também, a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, protocolada no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiacás; esta Comissão **DECIDE** emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao Exercício de 2023, com recomendações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

---

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Ademais, acatando na íntegra a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Comissão **RECOMENDA** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Apiacás, Prefeito Júlio Cesar dos Santos, a adoção das seguintes medidas:

- I)** elabore corretamente os demonstrativos contábeis a fim de preservar a integridade e a fidedignidade destas informações;
- II)** aprimore a definição de metas considerando critérios mais realistas e abrangentes, a fim de que elas reflitam mais precisamente a realidade fiscal e financeira do ente e, com isso, o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III)** adote ações que elevem o nível de transparência em relação aos quesitos a seguir: Recursos Humanos; Contratos; Licitações; Obras; Saúde; Planejamento e Prestações de Contas; e
- IV)** inclua de forma explícita na Lei Orçamentária Anual (LOA) o percentual autorizado para a abertura de créditos adicionais, garantindo assim a transparência e a compreensão clara por parte da população e dos órgãos de controle. Este percentual deve ser especificado diretamente no texto da LOA, em vez de apenas fazer referência à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

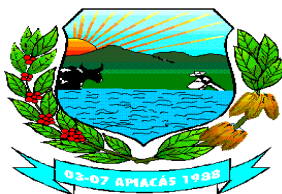
É o PARECER,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

**Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacás.**

Apiacás/MT, 14 de outubro de 2024.

**Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

---

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Secretário Membro**

**Secretário Membro**